



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.986 /2009.

Prorroga o prazo de duração do Grupo de Alfabetização de Jovens e Adultos.

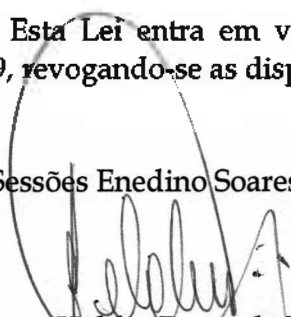
O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais - faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e que ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

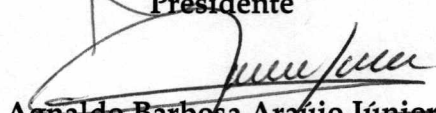
Art. 1º - Fica prorrogado até 31.12.2012 o prazo de duração do Grupo de Alfabetização de Jovens e Adultos - GAJA, criado pela Lei Municipal nº 1.477/98 com a finalidade de permitir ao Município participar do Plano Estadual de Erradicação do Analfabetismo.

Art. 2º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 02.06.01.12.361.0452.2051.3.1.90.11.01.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31.01.2009, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de junho de 2009.

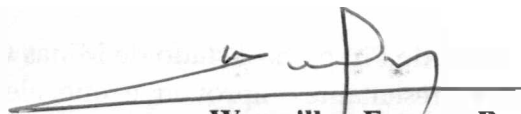

Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 1.986 /2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 16 de Junho de 2009.



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**